



MUNICÍPIO DE IVOTI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE EXTINÇÃO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE IVOTI**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDIR JOSÉ LUDWIG**, estabelece a **RESCISÃO CONSENSUAL** da Ata de Registro de Preços nº 216/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 66/2024, relativa a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e pavimentação de vias urbanas, rurais, passeios públicos e obras públicas no Município de Ivoti/RS firmada com a **CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA IMBERG CNPJ: 20.915.965/0001-11**, em 19 de agosto de 2024, com fundamento na cláusula VIII, 8.2 II e IX 9.1.2 do instrumento contratual.

Ivoti, 04 e abril de 2025.

VALDIR JOSÉ LUDWIG
Prefeito Municipal

CONSTRUTORA **E**
PAVIMENTADORA IMBERG
Contratada

Ciente Tomas Baumgarten Rost
Procurador - OAB/RS 059.666



IMBERG

Novo Hamburgo-Ivoti/RS, 03 de abril de 2025.

AO MUNICÍPIO DE IVOTI/RS

Contrato: 311/2024

Ata de Registro de Preços: 216/2024

Ref.: Pedido de Rescisão Consensual

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA IMBERG LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.915.965/0001-11, representada neste ato por seu sócio administrador, Sr. **Ramon Rafael Teixeira**, inscrito no CPF sob nº 028.845.670-03, telefone (51) 98219-5041, e-mail ramonrteixeira@live.com, vem, por sua procuradora signatária, **solicitar a rescisão consensual do Contrato nº 311/2024 e Ata de Registro de Preços nº 216/2024**, em razão da inexecuibilidade das condições pactuadas, nos termos que seguem:

A empresa sagrou-se vencedora em agosto/2024 na modalidade Pregão Eletrônico nº 66/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e pavimentação de vias urbanas, rurais, passeios públicos e obras públicas no Município de Ivoti/RS.

No entanto, após reiteradas tentativas de cumprir com as obrigações contratuais, verificamos que fatores supervenientes inviabilizaram a execução do contrato conforme previsto. Entre os principais motivos que fundamentam esta solicitação, destacamos o aumento inesperado de custos e restrições operacionais.

Diante desse cenário, e considerando que a continuidade do contrato pode comprometer não apenas a qualidade da prestação dos serviços, mas também a viabilidade econômica da empresa, entendemos ser a rescisão consensual a solução mais equilibrada para ambas as partes, evitando prejuízos e eventuais descumprimentos contratuais, com amparo no disposto no artigo 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Solicitamos, portanto, que sejam iniciados os trâmites para formalização da rescisão, bem como o levantamento das obrigações pendentes para garantir um encerramento adequado do contrato. Colocamo-nos à disposição para discutir os termos desta rescisão e encontrar a melhor forma de conduzir esse processo.

Aguardamos retorno e nos mantemos disponíveis para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Construtora e Pavimentadora Imberg Ltda ♦ CNPJ 20.915.965/0001-11

Rua Flores da Cunha, 288, Pátria Nova, Novo Hamburgo/RS ♦ (51) 982.195.041



IMBERG

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
RAMON RAFAEL TEIXEIRA
Data: 03/04/2025 11:24:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ramon Rafael Teixeira
CPF 028.845.670-03

gov.br

Documento assinado digitalmente
CAROLINE BESSA ARISI
Data: 03/04/2025 11:19:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dra. Caroline Bessa Arisi
OAB/RS 108.907



MUNICIPIO DE IVOTI

88.254.909/0001-17

AV PRESIDENTE LUCENA 3527

IVOTI-RS / 93900-000

(51)35638800

Processo Nº: 2025/2877

Sequência: 3

Requerente: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA IMBERG LTDA

Remetente: GABINETE

Assunto: OUTROS

Destinatário: GABINETE

Data de Despacho: 03/04/2025

Despacho: Defere a rescisão consensual conforme pedido do requerente.

JULIANA BIRK

Chefe de Gabinete

Matrícula nº4248



04/4/2025 11:11:12

Usuário: SAMANTHA HEYLMANN GIESCH